



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico, fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados, conforme demanda das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Educação, Assistência Social e Saúde do Município de Nova Canaã do Norte/MT.

Informações para retirada do Edital:

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço mencionado, <https://www.novacanaadonorte.mt.gov.br/licitacao>, ou ainda no site www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (66)3551-2400 ou pelo e-mail: licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br. Bem como, estará disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, localizada na **Avenida São Paulo nº 89, Centro – CEP 78515-000 – Nova Canaã do Norte - MT**, desde a data da publicação, nos seguintes horários: **das 07h às 11h - 13h às 17h (Horário Local)**.

Os esclarecimentos e impugnações a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação estarão disponíveis na aba das informações do processo, dentro do edital na plataforma BLL, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeira.

Início do recebimento das propostas:

Data: 04/07/2025, Horário: 09h00min (Horário de Brasília).

Encerramento das propostas:

Data: 18/07/2025, Horário: 08h59min (Horário de Brasília).

Data da sessão pública:

Data: 18/07/2025, Horário: 09h00min (Horário de Brasília).

Valor total da contratação:

R\$ 1.342.860,20

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025**

O Município de Nova Canaã do Norte, torna público que realizará, através do site **www.bll.org.br** “**acesso identificado**”, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para contratação, do tipo de disputa **MENOR PREÇO POR LOTE** e do tipo encerramento **ABERTO**, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 020/2024, e demais legislação aplicável e , ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação será realizada através do portal de internet **www.bll.org.br** “**acesso identificado**”. Será de responsabilidade da empresa interessada na participação da licitação proceder o seu respectivo cadastro junto ao portal a fim obter login de acesso como fornecedor;

Início do recebimento das propostas: no dia 04/07/2025, Horário: 09h00min (Horário de Brasília).

Recebimento das Propostas até: no dia 18/07/2025, Horário: 08h59min (Horário de Brasília).

Início da sessão de disputa de preços: no dia 18/07/2025, Horário: 09h00min (Horário de Brasília).

1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico, fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados, conforme demanda das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Educação, Assistência Social e Saúde do Município de Nova Canaã do Norte/MT**, conforme quantidade e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será julgada em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, caso se trate de Registro de Preço.

3. DA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. A licitação será realizada através do portal de internet **www.bll.org.br** “**acesso identificado**”. Será de responsabilidade da empresa interessada na participação da licitação proceder o seu respectivo cadastro junto ao portal a fim obter login de acesso como fornecedor.

3.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. Ao proceder o cadastro da proposta, significa que o fornecedor interessado tomou conhecimento das condições do Edital, bem como, do funcionamento e das normas do portal de licitação eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões;

3.2.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Avenida São Paulo, n.º 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n. 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações e Leilões.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail **contato@bll.org.br**.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. No momento da apresentação da habilitação, o licitante declarará conforme **Anexo 03**, que:

5.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, conforme Anexo 04, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração dos **Anexos 03 e 04** sujeitará ao licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16. Nos casos que se exige apresentação de catálogo/prospecto, deverá ser anexado a proposta da Licitante.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1. Valor unitário e total do item e do lote ou percentual de desconto;
2. Marca, quando for o caso;
3. Fabricante;

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. As propostas iniciais e as propostas realinhadas deverão respeitar em até **2 CASAS DECIMAIS** após a vírgula.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta e poderá ser definido ou não, a critério do Pregoeiro.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



7.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2.2. Empresas brasileiras;

7.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, que envie a proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23.6. Se o licitante não apresentar proposta realinhada, deverá o pregoeiro desclassificá-lo e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 7.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n. 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n. 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n. 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.1.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, os licitantes serão convocados por email com a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital.

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n. 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

9.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.14.1. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou de representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

9.14.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14.3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.14.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.14.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.14.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

9.14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

Avenida São Paulo, n° 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de junho de 1943;

9.15.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.15.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

9.15.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.15.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução da ARP ou contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto n. 8.538, de 2015.

9.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Certidão negativa falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21.

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

c) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

d) Em situação da Empresa Licitante assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

9.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.17.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro conselho de classe competente, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução dos serviços;



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

9.17.2. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no ou outro conselho de classe competente, em nome do profissional técnico responsável, indicado para execução do objeto licitado, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

9.17.3. Declaração elaborada em papel timbrado da proponente relacionando os profissionais responsáveis técnicos e pela coordenação da execução dos serviços solicitados neste Edital, acompanhado do respectivo comprovante de vínculo empregatício. A comprovação de vínculo empregatício dos profissionais poderá ser demonstrada por apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Prestação de Serviços. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social (atualizado) e declaração de que possui experiência em execução de serviços compatíveis com o objeto licitado;

9.17.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;

9.17.5. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome, CNPJ, endereço completo e telefone do emitente.
- Descrição e quantidade do produto/material ou serviço fornecido.
- Nome e CNPJ da empresa que forneceu o bem ou prestou o(s) serviço (s).
- Data de emissão.
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

9.18. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

9.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.24. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.25. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

10.1. Alvará/Licença de Localização.

10.2. No que se refere ao item 10.1, na ausência de expedição anual do alvará/licença, poderá ser suprida a necessidade com o respectivo comprovante de emissão/pagamento da guia do exercício vigente.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DOS RECURSOS:

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.1.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante neste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Avenida São Paulo, n° 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 11.846, de 2012.

13.2. Com fulcro na Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 30 dias, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Avenida São Paulo, n.º 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, única e exclusivamente **pelo sistema eletrônico BLL**, para maior transparência ao certame e que todos os trâmites do processo sejam respeitados.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bll.org.br e <https://www.novacanaadonorte.mt.gov.br/licitações>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	
Anexo 01	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo 02	MODELO PROPOSTA
Anexo 03	DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE
Anexo 04	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP
Anexo 05	MINUTA DA ATA DE REGISTRO

Nova Canaã do Norte-MT, 30 de junho de 2025.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do Artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado, com base no que estabelece na Lei 14.133/21 e a presente aquisição se trata de bem comum, conforme o Decreto Municipal nº 020/2024.

1.3. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, que em seu artigo 28, inciso I, dispõe:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - Pregão;

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico, fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados, conforme demanda das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Educação, Assistência Social e Saúde do Município de Nova Canaã do Norte/MT**, conforme descrição dos serviços e quantidade constantes na planilha abaixo:

LOTE - UNICO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	001.001.315	ARMARIO FECHADO PARA SALA DO PREFEITO - MEDIDAS DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO - CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO TIPO ARMÁRIO FECHADO EM MDF 18MM. SENDO UTILIZADO PARA CONFEÇÃO DE APARADOR, ARMÁRIO BAIXO, ESTANTE ALTA, BALCÃO BAIXO, ARMÁRIO SOB BANCADA, REVESTIDO POR LAMINADO MELAMÍNICO, COR A DEFINIR, FITAS DE ACABAMENTO EM LAMINADO NA MESMA COR DO MATERIAL COM NO MÍNIMO 1MM ESPESSURA, CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E TAPA FUROS ADESIVO. ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO DE AÇO CARBONO QUADRADO DE 60X60MM NAS PATAS E TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30X50MM NA TRAVESSA, COM ESPESSURA DE 1,06MM, POSSUINDO CHAPAS EM AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 2MM FIXADAS ATRAVÉS DE SOLDA MIG, AS CHAPAS POSSUEM FURAÇÃO PASSANTE QUE PERMITE A FIXAÇÃO DOS TAMPOS ATRAVÉS DE PARAFUSOS, PRESOS DIRETAMENTE NA MADEIRA. TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVERÃO RECEBER UM PRÉ TRATAMENTO POR BANHO DE FOSFATO DE FERRO SPRAY POLI AMORFO MULTIMODAL E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM CAMADA DE	M²	7	2.800,00	19.600,00



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

		80 A 120 MICRAS, E CURADA EM ESTUFA DE A 200OC. PÉS METÁLICOS COM SAPATAS NIVELADORAS EM PVC RÍGIDO COM DIÂMETRO DE 50MM, CUJA FUNÇÃO SERÁ CONTORNAR EVENTUAIS DESNÍVEIS DE PISO.				
2	042.012.237	ARQUIVO VERTICAL COM GAVETAS PARA PASTA SUSPENSAS, MEDIDAS DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, CONFECCIONADA EM MDF ULTRA NA COR LOURO FEIJO E RUGINE, ACABAMENTO DAS BORDAS EM ABS, SAPATAS COM REGULAGENS DE ALTURA ATE 20MM ANTIDERRAPANTE, DEVERA ATENDER AS NORMAS E N622 E N -120 E N324 E N318 COM ESPESSURA DE 45 MM CHAPEADO - "CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO TIPO ARMÁRIO FECHADO EM MDF E OU MDP 18MM. SENDO UTILIZADO PARA CONFEÇÃO DE APARADOR, ARMÁRIO BAIXO, ESTANTE ALTA, BALCÃO BAIXO, ARMÁRIO SOB BANCADA, REVESTIDO POR LAMINADO MELAMÍNICO, COR A DEFINIR, FITAS DE ACABAMENTO EM LAMINADO NA MESMA COR DO MATERIAL COM NO MÍNIMO 1MM ESPESSURA, CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E TAPA FUROS ADESIVO. ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO DE AÇO CARBONO QUADRADO DE 60X60MM NAS PATAS E TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30X50MM NA TRAVESSA, COM ESPESSURA DE 1,06MM, POSSUINDO CHAPAS EM AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 2MM FIXADAS ATRAVÉS DE SOLDA MIG, AS CHAPAS POSSUEM FURAÇÃO PASSANTE QUE PERMITE A FIXAÇÃO DOS TAMPOS ATRAVÉS DE PARAFUSOS, PRESOS DIRETAMENTE NA MADEIRA. TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVERÃO RECEBER UM PRÉTRATAMENTO POR BANHO DE FOSFATO DE FERRO SPRAY POLI AMORFO MULTIMETAL E PINTURA ELETROSTATICA A PO COM CAMADA DE 80 A 120 MICRAS, E CURADA EM ESTUFA DE A 200OC. PÉS METÁLICOS COM SAPATAS NIVELADORAS EM PVC RÍGIDO COM DIÂMETRO DE 50MM, CUJA FUNÇÃO SERÁ CONTORNAR EVENTUAIS DESNÍVEIS DE PISO.	M²	108	2.156,00	232.848,00
3	042.012.238	BALCAO DE ARQUIVO COM PORTAS E GAVETAS PRA PASTA SUSPENSA, MEDIDAS DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, CONFECCIONADA EM MDF ULTRA NA COR LOURO FEIJO E RUGINE, ACABAMENTO DAS BORDAS EM ABS, SAPATAS COM REGULAGENS DE ALTURA ATE 20MM ANTIDERRAPANTES, DEVERA ATENDER AS NORMAS, E.N622, E.N-120, E.N 324, E.N 318, COM ESPESSURA DE 45 MM CHAPEADO, FABRICADO CONFORME NORMA ABNT NBR 14.725/2014 - CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PAINEL RIPADO EM MDF 18MM, REVESTIDO POR	M²	152	2.095,00	318.440,00

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

		LAMINADO MELAMÍNICO, FITAS DE ACABAMENTO EM LAMINADO NA MESMA COR DO MATERIAL COM NO MÍNIMO 1MM ESPESSURA, CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E TAPA FUROS ADESIVO.				
4	001.001.307	BALCAO FRIGOBAR PARA SALA DE REUNIAO - MEDIDAS DE ACORDO COM O PROJETO APRESENTADO - CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO TIPO ARMÁRIO FECHADO EM MDF 18MM. SENDO UTILIZADO PARA CONFECCÃO DE APARADOR, ARMÁRIO BAIXO, ESTANTE ALTA, BALCÃO BAIXO, ARMÁRIO SOB BANCADA, REVESTIDO POR LAMINADO MELAMÍNICO, COR A DEFINIR, FITAS DE ACABAMENTO EM LAMINADO NA MESMA COR DO MATERIAL COM NO MÍNIMO 1MM ESPESSURA, CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E TAPA FUROS ADESIVO. ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO DE AÇO CARBONO QUADRADO DE 60X60MM NAS PATAS E TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30X50MM NA TRAVESSA, COM ESPESSURA DE 1,06MM, POSSUINDO CHAPAS EM AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 2MM FIXADAS ATRAVÉS DE SOLDA MIG, AS CHAPAS POSSUEM FURAÇÃO PASSANTE QUE PERMITE A FIXAÇÃO DOS TAMPOS ATRAVÉS DE PARAFUSOS, PRESOS DIRETAMENTE NA MADEIRA. TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVERÃO RECEBER UM PRÉTRATAMENTO POR BANHO DE FOSFATO DE FERRO SPRAY POLI AMORFO MULTIMETAL E PINTURA ELETROSTÁTICA A PO COM CAMADA DE 80 A 120 MICRAS, E CURADA EM ESTUFA DE A 200OC. PÉS METÁLICOS COM SAPATAS NIVELADORAS EM PVC RÍGIDO COM DIÂMETRO DE 50MM, CUJA FUNÇÃO SERÁ CONTORNAR EVENTUAIS DESNÍVEIS DE PISO.	M²	3	2.800,00	8.400,00
5	042.012.240	BALCAO PARA IMPRESSORA - MEDIDAS DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO - CONFECCIONADA EM MDF ULTRA NA COR LOURO FEIJO E RUGINE - CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO TIPO ARMÁRIO ABERTO EM MDF OU MDP 18MM, . SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS/ LATERAIS/ SAIAS/ PRATELEIRAS MDF E OU MDP 18MM REVESTIDO EM TODAS AS FACES POR LAMINADO MELAMÍNICO, COR A DEFINIR, COM FORNECIMENTO DE CHAPA DE MDF E OU MDP, FITAS DE ACABAMENTO EM LAMINADO NA MESMA COR DO MATERIAL COM NO MÍNIMO 1MM ESPESSURA, CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E TAPA FUROS ADESIVO, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO QUADRADO DE 60X60MM NAS PATAS E TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30X50MM NA TRAVESSA SUPERIOR, COM ESPESSURA DE 1,06MM,	M²	50	2.175,00	108.750,00

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

		POSSUINDO CHAPAS EM AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 2MM FIXADAS ATRAVÉS DE SOLDA MIG, AS CHAPAS POSSUEM FURAÇÃO PASSANTE QUE PERMITE A FIXAÇÃO DOS TAMPOS ATRAVÉS DE PARAFUSOS, PRESOS DIRETAMENTE NA MADEIRA. TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVERÃO RECEBER UM PRÉTRATAMENTO POR BANHO DE FOSFATO DE FERRO SPRAY POLI AMORFO MULTIMETAL E PINTURA ELETROSTÁTICA A PO COM CAMADA DE 80 A 120 MICRAS, E CURADA EM ESTUFA DE A 200OC. PÉS METÁLICOS COM SAPATAS NIVELADORAS EM PVC RÍGIDO COM DIÂMETRO DE 50MM, CUJA FUNÇÃO SERÁ CONTORNAR EVENTUAIS DESNÍVEIS DE PISO.				
6	042.012.235	ESCRIVANINHA EM L, COM GAVETAS E BASE PARA CPU, MEDIDAS DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, CONFECCIONADA EM MDF ULTRA NA COR LOURO FEIJO E RUGINE, ACABAMENTO DAS BORDAS EM ABS, SAPATAS COM REGULAGENS DE ALTURA ATE 20MM ANTIDERRAPANTES, DEVERA ATENDER AS NORMAS, E.N.622, E.N-120, E.N 324, E.N 318, COM ESPESSURA DE 45 MM CHAPEADO, FABRICADO CONFORME NORMA ABNT NBR 14.725/2014 - CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO, MESA TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO ABERTO EM MDF COM TAMPO DE 25MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO, BORDAS COM ACABAMENTO DE NO MÍNIMO 1 MM DE ESPESSURA, COM 02 – ESTRUTURA METÁLICA LATERAIS EM TUBO DE AÇO CARBONO QUADRADO DE 60X60MM NAS PATAS E TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30X50MM NA TRAVESSA, COM ESPESSURA DE 1,06MM, POSSUINDO CHAPAS EM AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 2MM FIXADAS ATRAVÉS DE SOLDA MIG, AS CHAPAS POSSUEM FURAÇÃO PASSANTE QUE PERMITE A FIXAÇÃO DOS TAMPOS ATRAVÉS DE PARAFUSOS, PRESOS DIRETAMENTE NA MADEIRA. 01 – PÉ CENTRAL EM TUBO DE AÇO CARBONO QUADRADO DE 40X40MM NAS PATAS E TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30X50MM NA TRAVESSA SUPERIOR, COM ESPESSURA DE 1,06MM, COM 700MM DE ALTURA, COM CHAPAS EM AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 2MM, AS CHAPAS POSSUEM FURAÇÃO PASSANTE QUE PERMITE A FIXAÇÃO DOS TAMPOS ATRAVÉS DE PARAFUSOS, PRESOS DIRETAMENTE NA MADEIRA. 04 – LONGARINAS EM TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30X50MM, COM ESPESSURA DE 1,06MM, FIXADA AOS PÉS LATERAIS ATRAVÉS DE PARAFUSOS MÁQUINA E PORCA SEXTAVADA. TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVERÃO RECEBER UM	M²	38	1.961,83	74.549,54

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

		PRÉTRATAMENTO POR BANHO DE FOSFATO DE FERRO SPRAY POLIAMORFO MULTIMETAL E PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ COM CAMADA DE 80 A 120 MICRAS, E CURADA EM ESTUFA DA 200°C. PÉS METÁLICOS COM SAPATAS NIVELADORAS EM PVC RÍGIDO COM DIÂMETRO DE 50MM, CUJA FUNÇÃO SERÁ CONTORNAR EVENTUAIS DESNÍVEIS DE PISO.				
7	042.012.234	ESCRIVANINHA RETA COM GAVETA E BASE PARA CPU, MEDIDAS DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, CONFECCIONADA EM MDF ULTRA NA COR LOURO FEIJO E RUGINE, ACABAMENTO DAS BORDAS ABS DEVERA ATENDER AS NORMAS E N622 E N -120 E N324 E N318 COM ESPESSURA DE 45 MM CHAPEADO, SAPATAS COM REGULAGENS E ANTIDERRAPANTE - CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO, MESA TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO ABERTO EM MDF COM TAMPO DE 25MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO, BORDAS COM ACABAMENTO DE NO MÍNIMO 1 MM DE ESPESSURA, COM 02 - ESTRUTURA METÁLICA LATERAIS EM TUBO DE AÇO CARBONO QUADRADO DE 60X60MM NAS PATAS E TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30X50MM NA TRAVESSA, COM ESPESSURA DE 1,06MM, POSSUINDO CHAPAS EM AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 2MM FIXADAS ATRAVÉS DE SOLDA MIG, AS CHAPAS POSSUEM FURAÇÃO PASSANTE QUE PERMITE A FIXAÇÃO DOS TAMPOS ATRAVÉS DE PARAFUSOS, PRESOS DIRETAMENTE NA MADEIRA. 01 - PÉ CENTRAL EM TUBO DE AÇO CARBONO QUADRADO DE 40X40MM NAS PATAS E TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30X50MM NA TRAVESSA SUPERIOR, COM ESPESSURA DE 1,06MM, COM 700MM DE ALTURA, COM CHAPAS EM AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 2MM, AS CHAPAS POSSUEM FURAÇÃO PASSANTE QUE PERMITE A FIXAÇÃO DOS TAMPOS ATRAVÉS DE PARAFUSOS, PRESOS DIRETAMENTE NA MADEIRA. 04 - LONGARINAS EM TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30X50MM, COM ESPESSURA DE 1,06MM, FIXADA AOS PÉS LATERAIS ATRAVÉS DE PARAFUSOS MÁQUINA E PORCA SEXTAVADA. TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVERÃO RECEBER UM PRÉTRATAMENTO POR BANHO DE FOSFATO DE FERRO SPRAY POLIAMORFO MULTIMETAL E PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ COM CAMADA DE 80 A 120 MICRAS, E CURADA EM ESTUFA DA 200°C. PÉS METÁLICOS COM SAPATAS NIVELADORAS EM PVC RÍGIDO COM DIÂMETRO DE 50MM, CUJA FUNÇÃO SERÁ	M²	157	1.925,00	302.225,00

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

		CONTORNAR EVENTUAIS DESNÍVEIS DE PISO.				
08	001.001.308	MESA COM CAIXA DE TOMADA EMBUTIDA PARA SALA DE REUNIAO - MEDIDAS DE ACORDO COM O PROJETO APRESENTADO - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO, MESA TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO ABERTO EM MDF COM TAMPO DE 25MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO, BORDAS COM ACABAMENTO DE NO MÍNIMO 1 MM DE ESPESSURA, COM 02 - ESTRUTURA METÁLICA LATERAIS EM TUBO DE AÇO CARBONO QUADRADO DE 60X60MM NAS PATAS E TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30X50MM NA TRAVESSA, COM ESPESSURA DE 1,06MM, POSSUINDO CHAPAS EM AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 2MM FIXADAS ATRAVÉS DE SOLDA MIG, AS CHAPAS POSSUEM FURAÇÃO PASSANTE QUE PERMITE A FIXAÇÃO DOS TAMPOS ATRAVÉS DE PARAFUSOS, PRESOS DIRETAMENTE NA MADEIRA. 01 - PÉ CENTRAL EM TUBO DE AÇO CARBONO QUADRADO DE 40X40MM NAS PATAS E TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30X50MM NA TRAVESSA SUPERIOR, COM ESPESSURA DE 1,06MM, COM 700MM DE ALTURA, COM CHAPAS EM AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 2MM, AS CHAPAS POSSUEM FURAÇÃO PASSANTE QUE PERMITE A FIXAÇÃO DOS TAMPOS ATRAVÉS DE PARAFUSOS, PRESOS DIRETAMENTE NA MADEIRA. 04 - LONGARINAS EM TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30X50MM, COM ESPESSURA DE 1,06MM, FIXADA AOS PÉS LATERAIS ATRAVÉS DE PARAFUSOS MÁQUINA E PORCA SEXTAVADA. TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVERÃO RECEBER UM PRÉTRATAMENTO POR BANHO DE FOSFATO DE FERRO SPRAY POLIAMORFO MULTIMETAL E PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ COM CAMADA DE 80 A 120 MICRAS, E CURADA EM ESTUFA DA 200°C. PÉS METÁLICOS COM SAPATAS NIVELADORAS EM PVC RÍGIDO COM DIÂMETRO DE 50MM, CUJA FUNÇÃO SERÁ CONTORNAR EVENTUAIS DESNÍVEIS DE PISO.	M²	8	1.925,00	15.400,00

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

09	001.001.314	MESA DE CENTRO PARA SALA DO PREFEITO - MEDIDAS DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M ² EM MÓVEL PLANEJADO TIPO ARMÁRIO ABERTO EM MDF 18MM, . SENDO UTILIZADOS PARA TAMPOS/ LATERAIS/ SAIAS/ PRATELEIRAS MDF E OU MDP 18MM REVESTIDO EM TODAS AS FACES POR LAMINADO MELAMÍNICO, COR A DEFINIR, COM FORNECIMENTO DE CHAPA DE MDF E OU MDP, FITAS DE ACABAMENTO EM LAMINADO NA MESMA COR DO MATERIAL COM NO MÍNIMO 1MM ESPESSURA, CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E TAPA FUROS ADESIVO, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO QUADRADO DE 60X60MM NAS PATAS E TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30X50MM NA TRAVESSA SUPERIOR, COM ESPESSURA DE 1,06MM, POSSUINDO CHAPAS EM AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 2MM FIXADAS ATRAVÉS DE SOLDA MIG, AS CHAPAS POSSUEM FURACÃO PASSANTE QUE PERMITE A FIXAÇÃO DOS TAMPOS ATRAVÉS DE PARAFUSOS, PRESOS DIRETAMENTE NA MADEIRA. TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVERÃO RECEBER UM PRÉTRATAMENTO POR BANHO DE FOSFATO DE FERRO SPRAY POLI AMORFO MULTIMETAL E PINTURA ELETROSTÁTICA A PO COM CAMADA DE 80 A 120 MICRAS, E CURADA EM ESTUFA DE A 200OC. PÉS METÁLICOS COM SAPATAS NIVELADORAS EM PVC RÍGIDO COM DIÂMETRO DE 50MM, CUJA FUNÇÃO SERÁ CONTORNAR EVENTUAIS DESNÍVEIS DE PISO.	M ²	2	1.935,00	3.870,00
10	001.001.309	PAINEL CAFE COM FRISO PARA SALA ASSESSORA DE GABINETE - MEDIDAS DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M ² EM MÓVEL PAINEL RIPADO EM MDF 18MM, REVESTIDO POR LAMINADO MELAMÍNICO, FITAS DE ACABAMENTO EM LAMINADO NA MESMA COR DO MATERIAL COM NO MÍNIMO 1MM ESPESSURA, CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E TAPA FUROS ADESIVO.	M ²	6	2.175,00	13.050,00
11	001.001.310	PAINEL COM FRISO PARA SALA ASSESSORA DE GABINETE - MEDIDAS DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M ² EM MÓVEL PAINEL RIPADO EM MDF 18MM, REVESTIDO POR LAMINADO MELAMÍNICO, FITAS DE ACABAMENTO EM LAMINADO NA MESMA COR DO MATERIAL COM NO MÍNIMO 1MM ESPESSURA, CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E TAPA FUROS ADESIVO.	M ²	10,5	2.175,00	22.837,50
12	001.001.317	PAINEL COM NICHOS PARA SALA DO PREFEITO - MEDIDAS DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M ² EM MÓVEL PAINEL	M ²	12	1.950,00	23.400,00

Avenida São Paulo, n° 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

		LISO EM MDF DE 18MM, REVESTIDO POR LAMINADO MELAMÍNICO, FITAS DE ACABAMENTO EM LAMINADO NA MESMA COR DO MATERIAL COM NO MÍNIMO 1MM ESPESSURA, CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E TAPA FUROS ADESIVO.				
13	001.001.304	PAINEL COM PLACAS INTERCALADAS PARA SALA DE AUDITORIO - MEDIDAS DE ACORDO COM O PROJETO APRESENTADO - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PAINEL LISO EM MDF DE 18MM, REVESTIDO POR LAMINADO MELAMÍNICO, FITAS DE ACABAMENTO EM LAMINADO NA MESMA COR DO MATERIAL COM NO MÍNIMO 1MM ESPESSURA, CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E TAPA FUROS ADESIVO.	M²	10	1.800,00	18.000,00
14	001.001.302	PAINEL COM PORTA PARA SALA DE AUDITORIO - MEDIDAS DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PAINEL LISO EM MDF DE 18MM, REVESTIDO POR LAMINADO MELAMÍNICO, FITAS DE ACABAMENTO EM LAMINADO NA MESMA COR DO MATERIAL COM NO MÍNIMO 1MM ESPESSURA, CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E TAPA FUROS ADESIVO.	M²	15	1.830,00	27.450,00
15	001.001.305	PAINEL DE TV PARA SALA DE REUNIAO - MEDIDAS DE ACORDO COM O PROJETO APRESENTADO - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PAINEL LISO EM MDF DE 18MM, REVESTIDO POR LAMINADO MELAMÍNICO, FITAS DE ACABAMENTO EM LAMINADO NA MESMA COR DO MATERIAL COM NO MÍNIMO 1MM ESPESSURA, CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E TAPA FUROS ADESIVO.	M²	11,5	1.850,00	21.275,00
16	001.001.311	PAINEL DE TV PARA SALA DO PREFEITO - MEDIDAS DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PAINEL LISO EM MDF DE 18MM, REVESTIDO POR LAMINADO MELAMÍNICO, FITAS DE ACABAMENTO EM LAMINADO NA MESMA COR DO MATERIAL COM NO MÍNIMO 1MM ESPESSURA, CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E TAPA FUROS ADESIVO.	M²	11	1.950,00	21.450,00
17	001.001.306	PAINEL FRIGOBAR PARA SALA DE REUNIAO - MEDIDAS DE ACORDO COM O PROJETO APRESENTADO - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PAINEL RIPADO EM MDF 18MM, REVESTIDO POR LAMINADO MELAMÍNICO, FITAS DE ACABAMENTO EM LAMINADO NA MESMA COR DO MATERIAL COM NO MÍNIMO 1MM ESPESSURA, CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E TAPA FUROS ADESIVO.	M²	11,5	1.989,00	22.873,50

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

18	001.001.316	PAINEL FRISADO E COM PORTICO PARA PORTA DA SALA DO PREFEITO - MEDIDAS DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO - "CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PAINEL RIPADO EM MDF 18MM, REVESTIDO POR LAMINADO MELAMÍNICO, FITAS DE ACABAMENTO EM LAMINADO NA MESMA COR DO MATERIAL COM NO MÍNIMO 1MM ESPESSURA, CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E TAPA FUROS ADESIVO.	M²	15	2.375,00	35.625,00
19	001.001.313	PAINEL RIPADO - CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PAINEL RIPADO EM MDF 18MM, REVESTIDO POR LAMINADO MELAMÍNICO, FITAS DE ACABAMENTO EM LAMINADO NA MESMA COR DO MATERIAL COM NO MÍNIMO 1MM ESPESSURA, CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E TAPA FUROS ADESIVO, DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO. PAINEL PARA ESPELHO PARA SALA DO PREFEITO.	M²	4	2.175,00	8.700,00
20	001.001.318	PAINEL RIPADO - MEDIDAS DE ACORDO COM PROJETO - CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PAINEL LISO EM MDF E OU MDP DE 18MM, REVESTIDO POR LAMINADO MELAMÍNICO, FITAS DE ACABAMENTO EM LAMINADO NA MESMA COR DO MATERIAL COM NO MÍNIMO 1MM ESPESSURA, CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E TAPA FUROS ADESIVO.	M²	11	2.700,00	29.700,00
21	001.001.303	PORTICO DE PORTA PARA SALA DE AUDITORIO - MEDIDAS DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO - CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PAINEL LISO EM MDF DE 18MM, REVESTIDO POR LAMINADO MELAMÍNICO, FITAS DE ACABAMENTO EM LAMINADO NA MESMA COR DO MATERIAL COM NO MÍNIMO 1MM ESPESSURA, CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E TAPA FUROS ADESIVO.	M²	2	1.908,33	3.816,66
22	001.001.312	ROUPEIRO PARA SALA DO PREFEITO - MEDIDAS DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO - "CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE M² EM MÓVEL PLANEJADO TIPO BALCÃO FECHADO EM MDF COM TAMPO DE 25MM REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, BORDAS COM ACABAMENTO DE NO MÍNIMO 1 MM DE ESPESSURA. CAIXARIA TODA CONFECCIONADA EM MDF E/OU MDP, DE 18MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO. GAVETAS INTERNAS CONFECCIONADOS EM MDF E/OU MDP, DE 15MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO. SISTEMA DE FIXAÇÃO UTILIZANDO CAVILHAS, BUCHAS PLÁSTICAS E MINIFIX OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO, NA COR AMADEIRADA,	M²	4	2.650,00	10.600,00

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br

		OU DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO. ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO DE AÇO CARBONO QUADRADO DE 60X60MM NAS PATAS E TUBO DE AÇO CARBONO RETANGULAR DE 30X50MM NA TRAVESSA, COM ESPESSURA DE 1,06MM, POSSUINDO CHAPAS EM AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 2MM FIXADAS ATRAVÉS DE SOLDA MIG, AS CHAPAS POSSUEM FURAÇÃO PASSANTE QUE PERMITE A FIXAÇÃO DOS TAMPOS ATRAVÉS DE PARAFUSOS, PRESOS DIRETAMENTE NA MADEIRA. TODAS AS PARTES METÁLICAS DEVERÃO RECEBER UM PRÉTRATAMENTO POR BANHO DE FOSFATO DE FERRO SPRAY POLI AMORFO MULTIMETAL E PINTURA ELETROSTÁTICA A PO COM CAMADA DE 80 A 120 MICRAS, E CURADA EM ESTUFA DE A 200OC. PÉS METÁLICOS COM SAPATAS NIVELADORAS EM PVC RÍGIDO COM DIÂMETRO DE 50MM, CUJA FUNÇÃO SERÁ CONTORNAR EVENTUAIS DESNÍVEIS DE PISO.				
		VALOR TOTAL(R\$)				1.342.860,20

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante dos Estudos Técnico Preliminar.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 020/2024 de 15 de março de 2024.

2.4. Os quantitativos por unidade demandante estão discriminados na Planilha de estimativa de Quantidades de Produtos por Órgão/Secretaria Demandante em anexo ao Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada será responsável por:

3.1.2. Projeto de Ambientação e Layout:

- Realizar visita técnica aos locais indicados;
- Medição precisa dos ambientes;
- Elaboração de projeto 3D com planta humanizada e imagens em perspectiva, indicando a disposição dos móveis, cores, materiais, ferragens e acabamentos;
- Apresentação prévia do projeto para validação pela Administração;
- Possibilidade de até 3 (três) revisões conforme necessidade da Secretaria demandante.

3.1.3. Fabricação e Fornecimento dos Móveis Planejados:

- Execução dos móveis conforme projeto aprovado;
- Utilização de materiais de primeira qualidade, com especificações mínimas:
- MDF com espessura mínima de 18 mm;
- Revestimento em BP, fórmica ou pintura UV;



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

- e) Corrediças telescópicas, dobradiças com amortecedor e puxadores resistentes;
- f) Acabamento com fita de borda em PVC;
- g) Pés reguláveis (quando aplicável).
- h) As dimensões dos móveis planejados serão estabelecidas de acordo com o projeto executivo aprovado pela Secretaria demandante, elaborado com base em visita técnica prévia e levantamento de medidas in loco. O projeto deverá considerar as especificidades de cada ambiente, as normas de ergonomia e funcionalidade dos espaços públicos, com aproveitamento racional da área útil.

3.1.4. Fabricação e Fornecimento dos Móveis Planejados

a) A empresa contratada deverá fabricar e fornecer os móveis planejados conforme os projetos previamente aprovados pela Administração Pública, respeitando rigorosamente os padrões técnicos e materiais definidos neste Termo de Referência. Especificamente:

b) As dimensões dos móveis planejados serão estabelecidas de acordo com o projeto executivo aprovado pela Secretaria demandante, elaborado com base em visita técnica prévia e levantamento de medidas in loco. O projeto deverá considerar as especificidades de cada ambiente, as normas de ergonomia e funcionalidade dos espaços públicos, com aproveitamento racional da área útil.

c) A fabricação deverá observar rigorosamente os seguintes padrões mínimos:

- Estrutura em MDF de espessura mínima de 18 mm;
- Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, padrão BP ou similar, com cor a ser definida pela Administração;
- Fitas de borda em PVC ou laminado de espessura mínima de 1 mm, na mesma cor do revestimento;
- Componentes metálicos conforme projeto (bases, travessas, suportes, cantoneiras), com pintura eletrostática e tratamento anticorrosivo;
- Sapatas niveladoras ajustáveis para correção de desníveis no piso;
- Utilização de ferragens de alta durabilidade, com corrediças telescópicas, dobradiças com amortecimento e puxadores metálicos.

d) A fabricação e a montagem dos móveis deverão seguir rigorosamente os desenhos técnicos, detalhamentos, cortes e especificações do projeto, sendo vedada qualquer alteração de dimensão, forma, padrão de acabamento ou layout sem prévia anuência expressa e formal da Secretaria responsável.

e) As peças deverão ser produzidas com precisão dimensional, de modo a garantir o perfeito encaixe e nivelamento no local de instalação, respeitando eventuais interferências como rodapés, canaletas, pontos elétricos e hidráulicos.

3.1.3. Entrega e Instalação:

- a) Transporte e montagem no local designado;
- b) Instalação completa, sem gerar resíduos ou avarias no ambiente;

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



- c) Garantia mínima de 12 (doze) meses quanto a vícios de fabricação, montagem e materiais;
- d) Responsabilidade pela substituição de peças danificadas no transporte ou montagem.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do registro de preço será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente demanda tem por finalidade atender as Secretarias com mobiliário em dimensões diversas com o intuito de atender aos espaços de cada secretaria. Haja visto que as secretarias possui salas com dimensões, formatos e finalidades diferentes. Sendo que os móveis planejados serão feitos sob medida, permitindo o uso racional e eficiente de cada ambiente, mesmo em locais com espaços reduzidos ou formatos irregulares.

5.2. Salienta-se que, devido à composição dos ambientes, o mobiliário deverá possuir dimensões diferentes uns dos outros, observando-se as especificações e detalhamentos de cada setor. Assim, para a execução do objeto deste instrumento necessita-se de fabricação por encomenda, e sob medida.

5.3. Procura-se, com a utilização de móveis planejados, uma otimização do espaço disponível nos novos prédios, garantindo que o ambiente interno seja melhor aproveitado e detenha boa distribuição de objetos e de pessoas no local, a fim de garantir a organização do ambiente, tanto no sentido de destinar corretamente itens e objetos quanto promover a boa ambientação de pessoas no local.

5.4. Ademais, também objetiva realizar a aquisição de itens que sejam não só funcionais, mas que também sejam apreciados pelo público. Por efeito, a estruturação interna dos imóveis dará aos usuários um espaço mais agradável, moderno e aconchegante, o que demonstra o compromisso que a Administração Pública Municipal possui com o bem-estar de sua população.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução inclui a aquisição dos produtos, conforme planilha, Item 1.2 deste Termo.

6.2. A aquisição dos móveis planejados é indispensável para garantir novas estruturas de atendimento e também para a reposição de móveis desgastados de algumas unidades públicas de Nova Canaã do Norte/MT.

6.3. A solução inclui o projeto técnico e o detalhamento dos requisitos técnicos e funcionais dos móveis planejados, tendo por base as necessidades específicas que cada ambiente mencionado possui. Sendo assim, cada unidade referenciada terá um ambiente personalizado conforme as suas necessidades e características específicas.



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

6.4. Os itens referentes a esta contratação deverão ser entregues e instalados pelo fornecedor de acordo com as respectivas especificações detalhadas e padrão de qualidade, conforme esse termo.

6.5. Nesse processo, os licitantes vencedores serão classificados com base no menor preço apresentado para o lote. Esse cenário se revela o mais vantajoso para a administração, levando em conta o custo-benefício, a eficácia, a eficiência, a segurança e a disponibilidade do mercado.

6.6. O gerenciamento de risco é um processo que envolve a identificação, análise, avaliação, tratamento, registro, monitoramento e comunicação de potenciais eventos ou situações. Seu objetivo é proporcionar uma garantia razoável de que os objetivos da instituição serão alcançados.

6.7. A presente contratação refere-se a um bem ou serviço comum, caracterizado por suas especificações usuais de mercado e padrões de qualidade previamente definidos. Ele atende a necessidades gerais, sem exigir características especiais para cumprir sua função. Assim, os atributos essenciais do objeto são objetivos e uniformes, tendendo a ser padronizados e invariáveis, com apenas variações mínimas.

6.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.9. As intervenções deverão garantir um padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresentem vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada neste Termo de Referência.

6.10. Considerando que o gerenciamento de risco se trata de um “processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição”.

6.10.1. Deste modo, foi feito a análise de risco para o presente processo, conforme Anexo A

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não há critérios de sustentabilidade a ser exigido neste processo.

7.2. Não há exigência de marca/modelo a ser exigido neste processo.

7.3. Não há vedação de marcas ou modelos neste processo.

7.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.5. Não é admitida a participação de consórcio no presente processo.

7.6. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

7.8. Será necessário a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços pela empresa contratada;

7.9. Será exigida, de forma obrigatória, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome de profissional legalmente habilitado e vinculado à empresa contratada.

7.10. A empresa contratada deverá apresentar, antes do início da execução contratual, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA, vinculada ao profissional responsável pela execução dos serviços.

7.11. A presente licitação será de livre concorrência sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.12. Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que estiverem estimados, até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto deste termo.

7.12.1. Não consta a exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e a divisão dos itens por cotas, pois a licitação em referência tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico, fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados, conforme demanda das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Educação, Assistência Social e Saúde.

7.12.2. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade e de cotas reservadas para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e restar fracassado por não conseguir adquirir o produto pelo preço estimado de referência.

7.12.3. Da mesma forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, art. 49, inc. III da mesma lei.

7.12.4. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência.

7.12.5. Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá representar prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame. A não aplicação de dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso III, do artigo



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito, no entanto, inexistirá qualquer objeção para que licitantes assim categorizados disputem em ampla concorrência.

7.12.6. É o que tínhamos a justificar para o prosseguimento do certame, sem que sejam calculadas Cotas Reservadas e Exclusividade para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

7.13.- Não será admitido o cadastro reserva, que trata o inciso VII art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. A empresa vencedora do certame, antes do início da execução dos serviços, deverá obrigatoriamente realizar visita técnica in loco nos ambientes onde serão instalados os móveis planejados, com o objetivo de efetuar o levantamento preciso das medidas, verificar as condições físicas dos espaços, pontos de interferência, infraestrutura existente e demais fatores que impactem diretamente na elaboração do projeto técnico e na execução contratual.

7.2. A visita técnica deverá ser realizada por representante técnico da contratada, devidamente qualificado e autorizado, em data e horário previamente agendados com a Administração Pública, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação formal para assinatura do contrato.

7.3. Após a visita, deverá ser emitido o respectivo Termo de Realização de Visita Técnica, com a assinatura do responsável da empresa e de servidor designado da Administração, o qual será arquivado no processo como comprovação do cumprimento da obrigação contratual.

7.4. A visita técnica constitui condição obrigatória e prévia à emissão da Ordem de Serviço, sendo vedado à empresa alegar desconhecimento das condições do local para justificar atrasos, falhas ou vícios na execução dos serviços.

7.5. O descumprimento desta exigência, ou a realização da visita sem o devido registro documental, implicará na aplicação das penalidades contratuais cabíveis, incluindo a possibilidade de rescisão por culpa da contratada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Ordem de Início e Cronograma de Execução

8.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da emissão da Ordem de Serviço, que será formalizada pela Secretaria demandante após a assinatura do contrato administrativo.

8.1.2. O prazo máximo para conclusão integral dos serviços (incluindo elaboração do projeto, fabricação, entrega e instalação dos móveis planejados) será de até 60(sessenta) dias corridos, contados da aprovação definitiva do projeto executivo por parte da Administração



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

Pública, ressalvada a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e prévia autorização da autoridade competente.

8.2. Etapas da Execução

8.2.1. A execução dos serviços observará as seguintes etapas técnicas:

8.2.2. Visita técnica obrigatória aos ambientes, previamente agendada com a Administração, com lavratura de termo de visita e registro fotográfico dos espaços;

8.2.3. Medição técnica dos ambientes e levantamento das necessidades específicas de cada local, com participação dos representantes da Secretaria solicitante;

8.2.4. Elaboração e apresentação de projeto técnico de ambientação contendo:

- Layout detalhado com dimensões;
- Indicação dos pontos de energia e hidráulica, se houver interação;
- Memorial descritivo dos móveis com identificação dos materiais, ferragens, padrões de cor, acabamentos e acessórios;
- Imagens 3D e planta baixa humanizada;
- Cronograma de execução;
- Previsão de logística de entrega e instalação.

8.2.5. Análise técnica e validação pela Administração Pública, com possibilidade de solicitação de até 3 (três) revisões no projeto apresentado;

8.2.6. Execução da fabricação dos móveis planejados, rigorosamente conforme o projeto técnico validado;

8.2.7. Transporte, entrega, montagem e instalação final dos móveis no local designado, com responsabilidade da contratada por eventuais danos causados ao mobiliário, ao imóvel ou a bens públicos existentes;

8.2.8. Emissão de termo de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após conferência da conformidade dos serviços e bens entregues.

8.3. Requisitos Técnicos e Padrões Mínimos dos Materiais

8.3.1. Os móveis deverão ser fabricados com materiais de primeira linha, respeitando os seguintes parâmetros mínimos:

8.3.2. Chapas de MDF com espessura mínima de 18 mm, revestidas em BP ou laminado melamínico de alta pressão;

8.3.3. Acabamento com fita de borda em PVC de 1 mm, aplicada em todas as faces expostas;

8.3.4. Corrediças telescópicas de três estágios com deslizamento suave e silencioso;

8.3.5. Dobradiças metálicas com amortecimento;

8.3.6. Puxadores metálicos ou embutidos, com fixação segura;

8.3.7. Pés niveladores com regulagem de altura (quando aplicável);

8.3.8. Fixação dos móveis de forma firme e segura, com ancoragem na parede quando necessário;

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

8.3.9. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento.

8.4. Responsabilidades Ambientais, Técnicas e de Segurança

8.4.1. A empresa contratada deverá respeitar as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos serviços, em especial as normas NBR 13966, NBR 15175 e correlatas;

8.4.2. A montagem e instalação deverão ser realizadas por equipe técnica qualificada, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

8.4.3 A contratada é responsável pelo transporte, descarga, movimentação e montagem dos móveis, inclusive por danos a estruturas físicas, redes elétricas, hidráulicas, revestimentos, portas, janelas ou demais instalações que possam ser afetadas;

8.4.4. Os resíduos gerados na montagem deverão ser recolhidos e descartados pela contratada, sem ônus à Administração;

8.4.5. É vedada a terceirização da execução sem prévia autorização expressa da Administração.

8.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, as custas da contratada, sem prejuízos da aplicação das penalidades.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.3. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput.

9.4. Os fiscais de contratação deverão anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.5. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, os fiscais do contrato emitirão notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

9.6. Os fiscais informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, os fiscais comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento à contratada será efetuado de forma parcelada, vinculado à efetiva execução do objeto contratual, mediante o cumprimento das etapas abaixo discriminadas:

I – Primeira parcela, correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, condicionada à:

- a) Entrega e aprovação, pela Administração, do projeto técnico executivo, elaborado por profissional legalmente habilitado, contendo planta humanizada, especificações técnicas e adequações ao espaço físico, conforme previsto no Termo de Referência;
- b) Apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente (CREA ou CAU);
- c) Entrega de memorial descritivo, acompanhado de imagens ilustrativas, contendo o detalhamento dos móveis planejados propostos.

II – Segunda parcela, correspondente a até 40% (quarenta por cento) do valor total contratado, condicionada à:

- a) Início da fase de fabricação dos móveis, devidamente comprovado por relatório fotográfico, mediante vistoria técnica in loco facultada a administração;

III – Parcela final, correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, condicionada à:

- a) Conclusão integral do objeto contratual, com a entrega e a instalação dos móveis planejados nos locais definidos pela Administração Pública;
- b) Atesto do recebimento provisório dos bens pelo setor competente;
- c) Apresentação da documentação fiscal e comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista atualizada, conforme exigido para o desembolso de recursos públicos.

10.2. O pagamento ocorrerá, em média, até **45(quarenta e cinco)** dias após a execução dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.

10.3. O Documento Fiscal deve ser acompanhado de comprovantes de regularidade nas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através de Certidões atualizadas.

10.4. A empresa deve apresentar a Nota Fiscal com o mesmo CNPJ da proposta e da Nota de Empenho, incluindo o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, para agilizar o recebimento e a liberação do pagamento.

10.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

10.6. Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços fornecidos. Além disso, nenhum pagamento será realizado enquanto houver obrigações pendentes, o que não dará direito a reajustes de preços ou atualização monetária.

10.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação e comprovação de que a prestação está de acordo com o solicitado neste termo de referência, mediante termo circunstanciado.

10.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.10. No caso de controvérsia sobre a execução da prestação de serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução da prestação de serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.13. Da Liquidação

10.13.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **45(quarenta e cinco)** dias para fins de liquidação.

10.13.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

10.13.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.13.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

10.14. Do Pagamento

10.14.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **05(cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

10.14.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado.

10.14.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 A contratante obriga-se a:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência/edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

11.1.6. Fornecer à contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.1.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. A contratada obriga-se a:

11.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

11.2.2. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

11.2.3. Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

11.2.5. Substituir ou repor o material rejeitado pelo gestor desta contratação que tenha apresentado defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;

11.2.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.7. Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

11.2.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

11.2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

11.2.10. Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.

11.2.11. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

11.2.12. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;

11.2.13. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

11.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

11.2.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** e do tipo encerramento **ABERTO**.

12.1.1 Considerando a premissa de que o parcelamento é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Haja vista que na situação em questão o não parcelamento não limita a ampla participação de licitantes e conforme orientado pelo art. 40, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

(...)

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

12.1.2. Por serem serviços de natureza similar, os itens foram alocados por lote devido a particularidade que é preciso atender a uma padronização dos móveis adquiridos a fim de que a contratação de fato resulte em um ambiente planejado como preconiza as necessidades das Secretarias Municipais, com vistas a conseguir atingir a estética adequada nos espaços.

12.1.3. Para tanto, nesse caso, a escolha da união em lote favorece que os móveis requisitados sejam definitivamente entregues atendendo aos critérios de qualidade, dimensões e funcionalidade, previamente estabelecidos, garantindo que os ambientes mobiliados mantenham a esperada padronização geral requisitada.

12.1.4. O agrupamento dos itens num mesmo lote não comprometerá a competitividade do certame, pois no mercado local existem várias empresas com condições e aptidão para cotar todos os itens, dada as condições de similaridade dos produtos e serviços aplicados no mesmo segmento desta atividade. Além disso, proporcionará para a Administração Pública o melhor controle da execução dos serviços.

12.2 A entrega dos materiais, objeto deste termo de referência, será de forma parcelada.

12.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3.1 Habilitação Jurídica

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

- a) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou de representante legal da empresa e procuração, se for o caso.
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de junho de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- i) A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução da ARP ou contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto n. 8.538, de 2015.

12.3.3 Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21.
- c) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
- d) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.
- e) Em situação da Empresa Licitante assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

12.3.4 Qualificação Técnica

12.3.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro conselho de classe competente, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução dos serviços;

12.3.4.2. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no ou outro conselho de classe competente, em nome do profissional técnico responsável, indicado para execução do objeto licitado, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

12.3.4.3. Declaração elaborada em papel timbrado da proponente relacionando os profissionais responsáveis técnicos e pela coordenação da execução dos serviços solicitados neste Edital, acompanhado do respectivo comprovante de vínculo empregatício. A comprovação de vínculo empregatício dos profissionais poderá ser demonstrada por apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado ou



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

Contrato de Prestação de Serviços. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social (atualizado) e declaração de que possui experiência em execução de serviços compatíveis com o objeto licitado;

12.3.4.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;

12.3.4.5. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ, endereço completo e telefone do emitente.
- b) Descrição e quantidade do produto/material ou serviço fornecido.
- c) Nome e CNPJ da empresa que forneceu o bem ou prestou o(s) serviço (s).
- d) Data de emissão.
- e) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

12.3.4.6. O (s) atestado (s) deverá possuir informações claras sobre quem o expedir. Caso parem dúvidas sobre a veracidade do (s) atestado (s) apresentado (s), poderá o pregoeiro realizar auditoria para saná-las;

12.3.4.7. Poderão ser apresentados um ou mais atestados;

12.3.4.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.3.4.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

12.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.10. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

13.1. Alvará/Licença de Localização.

13.2. No que se refere ao item 13.1, na ausência de expedição anual do alvará/licença, poderá ser suprida a necessidade com o respectivo comprovante de emissão/pagamento da guia do exercício vigente.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. No que diz respeito ao valor da contratação, se apresenta o valor global médio estimado de **R\$ 1.342.860,20 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta reais e vinte centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima, o qual foi estimado conforme o Art. 23 da lei 14.133/21, segue o resultado da Cotação nº **01096/2025** em anexo.

14.2. Os preços de referência foram definidos por meio de cotação de preços, atas de registro de preço atualizadas, por meio consulta ao site do TCE/MT ou outro método válido utilizado pelo setor competente.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2025, à conta de recursos próprios da Prefeitura, na seguinte Dotação:

Ficha: 306

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Gabinete do Secretaria e Departamento de Educação

Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção da Quota do Salario Educação

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Ficha: 394

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1019 – Veiculos, equipamentos e Material Permanente - Saúde

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Ficha: 272

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistencia Social

Unidade: 02 – Gabinete da Secretaria de Assistencia Social

Projeto/Atividade: 2084 – Manutenção do Gabinete da Sec.Assistencia Social

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 075

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: 01 – Secretaria Munic. de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2009 – Manutenção da Atividades – Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 156

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Assistencia Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistencia Social

Projeto/Atividade: 2088 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

16. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Poderão ser reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para reajuste da ata de registro de preço, o IPCA.

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

16.2 Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o inciso II, art. 124 da lei 14.133/2021, para restabelecer a relação inicialmente pactuada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser requerido e comprovado pela CONTRATADA.

17. DAS DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. As infrações administrativas previstas no art. 155 e as penalidades previstas no art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas e devidamente aplicadas nas contratações deste processo licitatório.

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18.DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer pedidos de informação ou esclarecimento devem ser enviados através do sistema BLL para a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Além disso, uma cópia pode ser encaminhada para o e-mail licitacao@novacanaadonorte.mt.gov.br, que pertence ao Departamento de Licitação.

18.2. São anexos a este Termo de Referencia os Documentos de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Nova Canaã do Norte/MT, 27 de junho de 2025.

KARINE ROMUALDO DA VEIGA
Responsável pela Elaboração do ETP

SIMARA SILVA DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Secretária Municipal de Assistência Social

GISLAINE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO A ANALISE DE RISCO

1. Dados do Processo:

1.1. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico, fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados, conforme demanda das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Educação, Assistência Social e Saúde do Município de Nova Canaã do Norte/MT.**

2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Riscos:

RISCO 1	Não aprovação dos documentos do planejamento da contratação	
Danos e impacto:	Atraso no processo de contratação	
Ações	Responsável	Prazo
Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo.	Equipe de planejamento da contratação.	Durante todo o processo de contratação.
Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e aprovação dos documentos.		

RISCO 2	Impugnação e Esclarecimentos do Edital	
Danos e impacto:	Possibilidade adiamento da licitação	
Ações	Responsável	Prazo
Adequação do Termo de Referência e do Edital, com republicação do aviso da licitação.	Equipe de planejamento da contratação.	Durante início da fase externa da licitação

RISCO 3	Desinteresse do mercado em participar da Licitação	
Danos e impacto	Necessidade de repetição do certame	
Ações	Responsável	Prazo
Estudar a causa do desinteresse e adequar o termo de referência e Edital, republicando o aviso da licitação	Equipe de planejamento da contratação.	Durante início da fase externa da licitação



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

RISCO 4		Licitação Fracassada (Preço acima do estimado ou inabilitação dos licitantes)	
Danos e impacto		Necessidade de repetição do certame	
Ações		Responsável	Prazo
- Realizar nova pesquisa de mercado. - Estudar a causa da inabilitação dos licitantes - Adequar o termo de referência e Edital, republicando o aviso da licitação.		Equipe de planejamento da contratação.	Durante início da fase externa da licitação

RISCO 5		Judicialização	
Danos e impacto		Suspensão da licitação e atraso na execução do objeto.	
Ações		Responsável	Prazo
- Apresentar edital sem maiores complexidades no descritivo do objeto e nos documentos de habilitação.		Equipe de planejamento da contratação.	Durante início da fase externa da licitação

RISCO 6		Inexecução parcial ou total do Fornecedor	
Danos e impacto:		Aumento do risco de indisponibilidade do bem	
Ações		Responsável	Prazo
Estipular sanções administrativas para ocorrências de atraso		Equipe de planejamento da contratação.	Durante o planejamento da contratação.

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto/Probabilidade	Sem impacto	Baixo	Médio	Alto
		1, 3, 5	2, 4, 6	

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br

ANEXO 02

PREGÃO ELETRÔNICO N. 000/2025

*****MODELO*** DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL/REALINHADA (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para prestação do objeto da presente licitação PREGÃO ELETRÔNICO N. 000/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e N. DA CONTA BANCÁRIA:

REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DA CONTRATO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		VALOR TOTAL (R\$)				

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR).

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item e do lote, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

Valor unitário não pode exceder 2 casas após a vírgula.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os itens de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no ANEXO 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

_____, _____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO 03
PREGÃO ELETRÔNICO N. 000/2025
DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo). Por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº
_____.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

Unindo forças para transformar

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Por ser legítima expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO 04
PREGÃO ELETRÔNICO N. 000/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

_____, (nome da empresa), CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda, que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da referida Lei.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO 05

PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2025

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N. ____/2025

O Município de **NOVA CANAÃ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida São Paulo nº 89, Centro, em Nova Canaã do Norte – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.912/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 000....000...-**, , RESOLVE registrar os preços da empresa _____, situada na _____ inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob n. _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal n.º 020, de 15 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico, fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados, conforme demanda das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Educação, Assistência Social e Saúde do Município de Nova Canaã do Norte/MT**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo 01 do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 000/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		VALOR TOTAL (R\$)				

CLÁUSULA SEGUNDA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

8.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

8.3. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitações relativas à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

8.4. As despesas originárias desta ata de registro de preços, serão empenhadas à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2025.

8.5. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Canaã do Norte, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Avenida São Paulo, nº 89 ♦ Centro ♦ CEP: 78.515-000

Nova Canaã do Norte ♦ Mato Grosso ♦ Fone: (66) 3551-2400 / 2410

E-mail: prefeitura@novacanaadonorte.mt.gov.br ♦ Site: www.novacanaadonorte.mt.gov.br



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2025 - 2028

PMNCN

Fls. _____

Visto

Nova Canaã do Norte -MT, _____ de _____ de 2025.

Contratante:

Contratada:

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE
CNPJ: 03.238.912/0001-94
ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA
CPF: ***.000.000-**

EMPRESA
CNPJ: